



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.520, DE 05 DE JUNHO DE 2000.

Cria o Fundo Municipal de Turismo de Montenegro – FMTUR, e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Montenegro – FMTUR – com a finalidade de fomentar o desenvolvimento turístico no município, através do apoio financeiro a programas e projetos definidos pelo Plano Municipal de Turismo do Município, buscando a melhoria das condições turísticas.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo de Montenegro – FMTUR – poderá ter caráter rotativo, no caso de financiamentos, garantida sua auto-suficiência mediante aplicação dos recursos a ele destinados nos termos desta Lei.

Art. 3º Os recursos para a formação do FMTUR serão provenientes das seguintes fontes:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – repasses dos Governos Federal e Estadual, obtidos para essa finalidade;
- III – contribuições ou doações que forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos das aplicações das disponibilidades de caixa no mercado financeiro; e
- V – os provenientes da amortização dos empréstimos concedidos e respectivos encargos.

Art. 4º O FMTUR é vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC – sendo que será gerenciado pelo Conselho Municipal de Turismo – CMTUR.

Art. 5º No que se refere ao FMTUR, caberá ao Conselho Municipal de Turismo:

- a) receber, estudar e aprovar os pedidos de financiamento;
- b) propor medidas de aperfeiçoamento do FMTUR;
- c) organizar, elaborar e aprovar anualmente o Plano de Aplicação;
- d) controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- e) definir programas e eleger prioridades;
- f) gerenciar os recursos do FMTUR.

Art. 6º A movimentação financeira do FMTUR será executada pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de Resolução do Conselho Municipal de Turismo, devidamente homologada pelo Executivo, observadas as normas e procedimentos previstos na Lei Federal n.º 4.320/64 e as diretrizes fixadas em Regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Montenegro serão aplicados segundo Plano de Aplicação aprovado pelo CMTUR e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Os recursos do FMTUR destinam-se a:

- I – financiamento de bens e serviços realizados em benefício de produtos turísticos, na forma de incentivo;
- II – aquisição de bens de produção; e
- III – pagamento de serviços.

§ 1º A amortização dos recursos financiados nos termos do inciso I deste artigo, terá carência de até seis (6) meses e prazo de pagamento de até dois (2) anos, corrigido monetariamente pelo índice do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo, acrescido da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 2º Na concessão de crédito com recursos provenientes de agente financeiro, os encargos não serão inferiores ao custo de captação.

§ 3º As parcelas não amortizadas na data de seu vencimento obedecerão os critérios de correção, juros e multa de mora estabelecidos pela legislação tributária do Município, para fins de cobrança e atualização do débito.

Art. 9º Ao proprietário de bem tombado pelo patrimônio municipal, seja urbano ou rural, será possibilitado o acesso a financiamentos através do Fundo Municipal de Turismo, mediante apresentação de projeto aprovado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico – Cultural, e pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10. O Regulamento do Fundo Municipal de Turismo de Montenegro será elaborado pelo CMTUR e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de junho de 2000.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.